PROJETO DE LEI N.º ___, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera dispositivos na Lei n.º 4.433, de 24 de abril de 2006 que Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei N.º 4.433, de 24 de abril de 2006 que Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1.º Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SMAD, destinado ao custeio da assistência à saúde dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inativos e pensionistas, sujeitos ao regime jurídico, contribuintes conforme inciso I do art. 2º, bem como aos seus dependentes.

Parágrafo único. O FAS prestará Assistência Básica a Saúde através de convênios, termos de cooperação ou contratos, com entidades públicas e privadas, de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, sendo que, no caso de contratações com entidades privadas deverá ser observada a legislação relativa às licitações públicas.

Art. 2º Altera o art. 2º, da Lei N.º 4.433, de 24 de abril de 2006 que Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2.º Constituem recursos do FAS:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições facultativas dos servidores referidos no art. 1.º, em percentual não superior a 8% (oito por cento) do salário de contribuição;

II – o produto de contribuição paritária do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal em percentual não superior a 8% (oito por cento) do salário de contribuição dos servidores referidos no art. 1º;

III – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

IV – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do FAS;

V – o produto das restituições de despesas decorrentes de assistência à saúde, geradas mediante autorização expressa, referentes a atendimento sem cobertura contratual dos planos de saúde custeados pelo FAS;

VI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º a faculdade prevista no inciso I deste artigo não possibilita ao servidor titular de dois cargos em optar pela permanência em apenas uma das matrículas.

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1E51-FE29-0B9C-138B e informe o código 1E51-FE29-0B9C-138B
Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/41544B80 utilizando a chave '41544B80'

§ 2º As despesas geradas ao FAS, previstas no inciso V e no art. 14, serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC mensal, índice que reajusta os preços públicos, acrescidas de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. ”

Art. 3º Decreto do Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, inclusive em relação ao percentual previsto no inciso I do Art. 2º.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de outubro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1E51-FE29-0B9C-138B e informe o código 1E51-FE29-0B9C-138B
Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/41544B80 utilizando a chave '41544B80'

Ofício n.º 141/2023-GP-AAL Montenegro, 19 de outubro de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa dos Projetos de Lei n.º ___/2023,

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que dispõe sobre a alteração de dispositivos na Lei N.º 4.433, de 24 de abril de 2006 que Reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro.

Veja-se que a atual redação do inciso I do artigo 2º da Lei n.º 4.433/2006 estabelece vínculo de caráter **compulsório** ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS. Ocorre que tal determinação mostra-se inconstitucional, conforme vedação trazida pelo Art. 5º, Inc. XX da Constituição Federal. Nos termos da Informação nº 3.985/2015 da DPM que segue em anexo, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado, a compulsoriedade de filiação e permanência a sistema de saúde é ilegal, estando, portanto, a previsão do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal n.º 4.433/2006 ilegal. Saliente-se que a Procuradoria-Geral do Município vem alertando a todos os Prefeitos, há pelo menos uma década, da ilegalidade da obrigatoriedade de permanência junto ao Fundo de Assistência à Saúde e, por consequência, ao Plano de Saúde que ele possui.

Salienta-se que vários servidores já solicitaram seu desligamento do FAS e, consequentemente do Plano de Saúde, sendo-lhes negado o pedido em virtude da compulsoriedade estabelecida pela referida lei. Estes servidores têm ajuizado ações contra o Município, recebendo decisão favorável já em caráter liminar e sendo confirmado em sede de Sentença. Em virtude da procedência, terão direito ao reembolso de todo o valor pago, com juros e correção monetária, mais custas processuais e honorários advocatícios a ser pagos pelo Município.

Pelo exposto, nos termos dos pareceres da PGM que seguem e da Informação nº 3.985/2015 da DPM, mostra-se imperiosa a alteração do disposto em questão retirando a obrigatoriedade da contribuição ao FAS, a fim de evitar o ajuizamento de novas ações judiciais contra o Município de Montenegro e, por conseguinte, prevenindo prejuízos/gastos desnecessários ao erário, além de adequar-se à vedação trazida pelo Art. 5º, Inc. XX da Constituição Federal.

Face a todo o exposto, resta demonstrada a necessidade de alteração do inciso I do artigo 2º da Lei n.º 4.433, de 24.04. 2006, requerendo, para tanto, a aprovação do presente projeto de lei.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ZANATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1E51-FE29-0B9C-138B e informe o código 1E51-FE29-0B9C-138B
Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/41544B80 utilizando a chave '41544B80'

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1E51-FE29-0B9C-138B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 19/10/2023 11:57:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1E51-FE29-0B9C-138B

Autenticação do documento no site https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/41544B80 utilizando a chave '41544B80'